



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO 52/2015

PROCESSO DE DISPENSA: 04/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADO: MÁRIO DE PONTES RIBEIRO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Bofete, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com sede à Praça da Matriz, nº. 151, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Claudécio José Ebúrneo, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **MÁRIO DE PONTES RIBEIRO**, inscrito no CNPJ sob nº. 08.728.942/0001-00, DAP nº. SDW0613473108002411140233, CPF nº. 613.473.108-00, estabelecido no Sítio São José, Bairro Atalha o Coxo, CEP 18.640-000, Município de Pardinho, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e da Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2015 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº. 01/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA

O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito na cláusula quarta deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do contratado, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLAUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o contratado receberá o valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



Item	Qtde.	Unid.	Produto	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário	Preço Total
32	1.200,00	Kg	Polpa de milho verde in natura	Mensal	13,00	15.600,00
					TOTAL	15.600,00

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo - 02.09.00 - Departamento de Educação - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.30.00 - Material de consumo - 3.3.90.30.07 - Gêneros de alimentação - 12.3060011.2029 - Merenda Escolar - Aux./ Subv. - Programa de Alimentação Escolar - PNAE.

CLAUSULA SEXTA

O contratante, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLAUSULA SÉTIMA

Caso o contratante não sega a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLAUSULA OITAVA

O contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11º do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA

O contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



Sempre que o contratante alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, do Departamento Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 01/2015, pela Resolução FNDE nº. 4 de 02 de abril de 2015.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

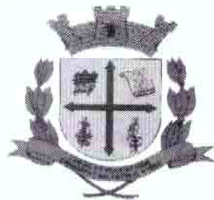
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (cláusula quarta) ou até o dia 31/12/2015.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Porangaba-SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Bofete, 26 de maio de 2015.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MÁRIO DE PONTES RIBEIRO
CPF 613.473-108-00
CONTRATADO

Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha

Willian César Belizário Filho
RG. nº. 28.385.978-7
Testemunha